



## CERTIFICADO Nº 3148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GERALDO PAULINO SANTANA FILHO  
CNPJ/CPF : 016.007.966-72

Empreendimento : Fazenda São José ou Moinho (lugar denominado Baixa do Curtume)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua 1 número/km 110 Apto. 600 Bairro Setor Oeste Cep 74115-040 Goiânia - GO

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Juramento (LAT) -16.8113, (LONG) -43.5568

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3148/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	439,95	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 11/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 11/02/2022 09:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	29	ha



## CERTIFICADO Nº 3148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas e legislações vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença.
2. As embalagens vazias de agrotóxicos/defensivos agrícolas deverão ser devolvidas aos seus fabricantes, nos termos da lei federal nº 7.802 DE 11 DE JULHO DE 1989. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) os comprovantes de devolução das embalagens de agrotóxicos. PRAZO: Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.
3. Relatar formalmente a SUPRAM NM todos os fatos que ocorram no empreendimento que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação, bem como qualquer mudança e/ou modificação em processos e/ou nos equipamentos que causem qualquer alteração em algum parâmetro ambiental do processo produtivo, bem como as medidas adotadas para mitigação dos impactos. PRAZO: Durante a vigência da licença.
4. Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais mortos, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente.  
OBS.: No caso de vala(s), não poderão ser enterrados animais com doenças de controle oficial, para os quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com as recomendações específicas. A vala deve ser distante de APP e de fontes de águas a uma distância mínima de 200 metros. Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Se faz necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado. PRAZO: Durante a vigência da licença.
5. Apresentar Relatório Técnico ANUAL Consolidado, com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes. Observações:
  - O relatório trata-se do compilado de todos os protocolos com as respectivas datas de apresentação junto ao órgão, evidenciando o cumprimento de todas as condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de das mesmas.
  - Mapas/plantas topográficas, se for o caso, deverão ser apresentadas em PDF georreferenciadas (em escala que permita visualização) e em arquivos nos formatos: shp; kml; kmz. PRAZO: Durante a vigência da licença. Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente.
6. Implantar medidas de combate a incêndios, com ações voltadas a prevenção como treinamento de funcionários, manutenção de equipamentos, vigilância, monitoramento, construção de aceiros e diminuição de material combustível, bem como do combate propriamente dito. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) a comprovação de implantação das medidas descritas acima, e com registro fotográfico. PRAZO: Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.
7. Adotar práticas de manejo e conservação do solo para as vias de acesso local do empreendimento. Estas práticas devem contemplar no mínimo o controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e caminhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade no terreno do empreendimento. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) a comprovação de implantação das medidas descritas acima, com registro fotográfico (georeferenciado com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. PRAZO: Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.
8. Implantar as medidas previstas na Proposta de Proteção de APP e Reserva Legal apresentada. A comprovação da execução da proposta deverá ser por meio de relatório técnico e fotográfico, com coordenadas geográficas. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.
9. As infraestruturas de apoio montadas (sede, escritório, refeitório, oficina, etc.) para atender as



CERTIFICADO Nº 3148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

áreas de operação do empreendimento devem conter sistemas eficientes de tratamentos de efluentes, a fim de evitar possíveis danos e/ou degradação ambiental. Estes sistemas devem estar instalados conforme as norma(s) aplicável(is) vigente(s). PRAZO: Implantação imediata. Manutenção das estruturas: Durante a vigência da licença.

10. O local de armazenamento de agrotóxicos deve estar conforme as norma(s) aplicável(is) vigente(s). E ainda possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos e/ou degradação ambiental, incluindo circulação de ar, sistemas de contenção de eventuais vazamentos, etc. Comprovar as medidas de controle instaladas. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

11. Manter sempre válidos os atos autorizativos de intervenção em cursos hídricos. Ou ainda, no caso de obtenção de novos atos autorizativos, apresentá-los a SUPRAM NM com a justificativa para obtenção. A apresentação deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da obtenção no novo ato autorizativo. PRAZO: Durante a vigência da licença.

12. Aplicar as medidas do Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos previstos no estudo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

13. Executar a manutenção do Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos previstos no estudo da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Apresentar no relatório técnico anual (condicionante 05) a comprovação, e com registro(s) fotográfico(s) georreferenciados, da manutenção de tais medidas. PRAZO: Durante a vigência da licença. Apresentação no relatório anual, até o dia 10 do mês subsequente.